



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001034/16	20/10/2016 11:37:08	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327221-8 / PEDRO DOYLE CESAR		2.2 CPF/CNPJ: 032.323.296-59	
2.3 Endereço: RUA ADOLFO PEREIRA, 330 202		2.4 Bairro: BELO HORIZONTE	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.310-350
2.8 Telefone(s): (31) 9953-0503	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327221-8 / PEDRO DOYLE CESAR		3.2 CPF/CNPJ: 032.323.296-59	
3.3 Endereço: RUA ADOLFO PEREIRA, 330 202		3.4 Bairro: BELO HORIZONTE	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.310-350
3.8 Telefone(s): (31) 9953-0503	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha): 0,3465	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1548/1549 Livro: 00 Folha: 00 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 614.300	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.789.260	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		0,3465
Total		0,3465
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		0,3465
Total		0,3465

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1150	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1150	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1150
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1150
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	614.300	7.789.260
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	construção de residencia			0,1150
Total				0,1150
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,06	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		0,07	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: média.

5.4 Especificação: ZA MONA Serra do Souza, ZA MONA EEE do Cercadinho, ZA PM Mangabeiras.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 20/10/16
- Data do pedido de informações complementares: 16/08/18
- Data de entrega das informações complementares: 16/05/19
- Data da Vistoria: 06/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 27/08/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1150ha (1150,00 m²), nos Lotes nº 47 e 48, Quadra nº 14, situado no lugar denominado Condomínio Ville de Montagne, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida à construção de residência unifamiliar. Processo URFBio Metropolitana nº 09010001034/16.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade possui as matrículas sob o nº 1548 e 1549, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima / MG. Trata-se dos Lotes nº 47 e 48, Quadra nº 14, situado no lugar denominado Bairro/Condomínio Ville de Montagne, sem número, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,3465ha (3.465,00m²), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada. A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural. Possui topografia definida como serra, sobre Latossolo Vermelho Distrofício. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais na propriedade. Não haverá intervenção em área considerada de Preservação Permanente (APP). O proprietário utilizará área comum aos dois lotes para intervenção, preservação e compensação, conforme mapa e memoriais descritivos apresentados. Existe afloramento rochoso em partes dos lotes

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,1150 ha (1.150,00m²).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1150ha (1.150,00m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. Total de Intervenção requerida: 33,18% do total da área dos imóveis. A área requerida possui topografia ondulada, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural, não estando localizada em APP. No ato da vistoria foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14. Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de 10,057m³ de lenha de origem nativa e 0,072 m³ de madeira nobre, isto conforme dados do censo florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Ricardo Vieira Del Peloso, CREA 125398/D, ART nº 1420180000004765025. O produto/ sub produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento. No Censo, foram identificados 3 indivíduos a saber 2 Fabaceas (Dalbergia nigra, Jacarandá) e 1 Meliaceae (Cedrela fissilis, cedro). Conforme processo apenas 1 Dalbergia nigra será abatida e terá de ser compensada, existe proposta de plantio de 50 mudas nativas da região conforme DN 114/2008, ART 50, preferencialmente do grupo da espécie suprimida

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF no 09010000362/19, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,2315ha (2.315,00m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima, sendo condicionante do processo de supressão

Área de Preservação – Artigo 31, § 1º, da Lei 11428/2006 : em razão do percentual de 30% de vegetação nativa que deve ser preservado, será condicionante deste processo que seja firmado entre o requerente e a URFBio Metropolitana, Termo de compromisso que assegure tal preservação. Cujas áreas devem ser em torno de 0,1041ha (1041,00m²)

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica, em área urbana

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa;
- Área Prioritária para Conservação da Flora: Média;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Ambiental: Muito Alta

A análise ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR1

Biótopo: 7.2.2.1 Núcleos urbanos e habitações no contexto rural, condomínios ou loteamentos com uso predominantemente residencial grandemente ocupados, antigos, Representam continuação do meio urbano adjacente

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a

vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1150ha (1.150m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção continua preservado e parte fora do lote já se encontra antropizada, com construções e ruas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida de 0,1150ha (1150,00m²) do imóvel Lote nº47 e 48, Quadra nº 14, situado no lugar denominado Condomínio Ville de Montagne, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, é passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca em cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos por lei. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 0,1150ha (1.150,00m²). Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo NRRÁ-BH 09010001034/16, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, e intervenção em área considerada de preservação permanente e compensada. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Dois anos
Medidas Mitigadoras citadas acima.

Condicionantes Compensatórias Florestais:

1): contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área preservada e compensada. Prazo: quando da realização da supressão. 2): preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado. 3): fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna e/ou da espécie a ser compensada. Comprovar com relatório fotográfico Prazo: 2 anos. 4): implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 5): implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência. 6): adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 7): Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, averbar junto a matrícula do imóvel equivalente a 0,1041ha (1041,00m²). Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC; 8) Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa a intervenção da mata atlântica de 0,2315ha (2.315,00m²). Prazo: Após aprovação na URC da proposta de compensação do processo em tela, antes da emissão do DAIA e no prazo de 60 dias a contar da entrega do TCCF ao empreendedor,

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CELIO LESSA COUTO JUNIOR - MASP: 957407-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 6 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 81/2019

Processo nº 09010001034/16

Requerente: Pedro Doyle César

Propriedade/Empreendimento: Lotes 47 e 48 - Quadra 14 - Cond. Ville Montagne Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Pedro Doyle César formalizou em 20/10/2016 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana, antes da emissão do DAIA.

Cumprir destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação junto a matrícula no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

III - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,1150 ha, objetivando a construção de residência uni-familiar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,2315 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 10 de setembro de 2019